



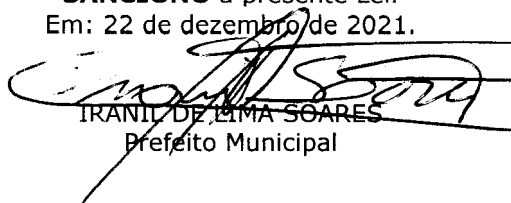
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 137/CML, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 22 de dezembro de 2021.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Dispõe sobre o pagamento do auxílio-alimentação, em regime especial, aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, que possuírem rendimento bruto (incluindo adicionais, gratificações, horas extras, entre outros) de até R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O valor individual do auxílio-alimentação, concedido em regime especial, o aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, que será pago pelo prazo de doze meses, a partir do mês de janeiro de 2022, no valor individual de R\$ 113,80 (cento e treze reais e oitenta centavos).

§ 1º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei Complementar será pago aos servidores públicos do Poder Executivo ocupantes de cargo efetivo e em comissão e aos contratados sob regime jurídico administrativo, observadas as seguintes regras:

I - a vantagem tem natureza indenizatória, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração permanente, para quaisquer efeitos;

II - não integrará a base de cálculo do rendimento para fins tributários e de contribuição para a previdência social;

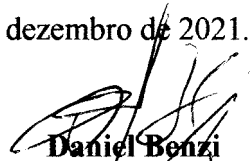
III - será custeado com recursos do órgão ou entidade onde o servidor tiver exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão de origem; e

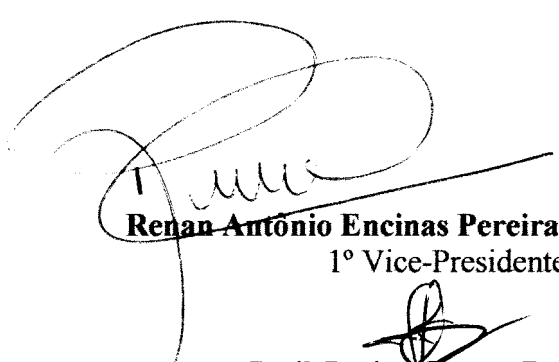
IV - será pago apenas aos servidores que possuírem rendimento bruto (incluindo adicionais, gratificações, horas extras, entre outros) de até R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

§ 2º O auxílio-alimentação será pago, somente para um período de vinte horas semanais, aos servidores que acumulam dois cargos ou funções com essa carga horária.

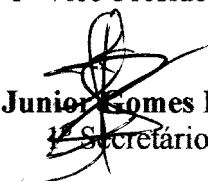
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Ladário-MS, 21 de dezembro de 2021.


Daniel Benzi
Presidente


Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Vice-Presidente


Bruno Emanuel Fonseca da Cruz
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Secretário

